**REQUERIMENTO N. 34/2021**

**Senhor Presidente**,

**Considerando** que o Processo Seletivo n° 04/2019 foi homologado pelo prefeito anterior, Sr. Fernando Galvão Moura;

**Considerando** que o Processo Seletivo n° 04/2019 foi publicado no diário oficial dia 27.03.2020;

**Considerando** que conforme item VII, subitem 4 do Edital, da Abertura do Processo Seletivo n° 04/2019, o prazo de validade do mesmo é de 01 ano após publicação no diário oficial do município do resultado final;

**Considerando** que conforme item VII, subitem 4 do Edital de Aberto do Processo Seletivo n° 04/2019, referido Processo Seletivo pode ser prorrogado por igual período, desde que justificado pelo Chefe do Executivo.

**Requeiro à Mesa, ouvido o Douto Plenário,** **nas formas regimentais,** que oficie ao **Prefeito Municipal de Bebedouro**, Sr. Lucas Gibin Seren, para que que responda aos seguintes questionamentos:

1. Se algum inscrito nos cargos constantes do Edital do Processo Seletivo n° 04/2019 foi convocado?
2. Se não houve convocação quando isso vai ocorrer?
3. Existiu estudo para o preenchimento das vagas constantes do Edital? Caso exista, favor encaminhar uma cópia para esta Casa de Leis.
4. Caso tenha sido realizado estudo para o preenchimento destas vagas, também foi realizado o estudo de valores, ou seja, quanto seria gasto durante o período de contratação dos profissionais? Caso exista, favor encaminhar uma cópia para esta Casa de Leis.
5. Caso não seja possível a contratação em decorrência da Lei Complementar 173/2020 que estabelece a proibição da criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa até o dia 31.12.2021, além da proibição de admissão ou contratação de pessoal, pois o Edital foi homologado e publicado em data posterior ao previsto em referida Lei Complementar (20.03.2020) e referido Processo Seletivo ainda esteja dentro do prazo de validade, o mesmo será prorrogado pelo prazo legal, visto que o prazo de validade se finda no próximo dia 23.03.2021?
6. Que embora o Presidente tenha retirado do texto da Lei Complementar 173/2020 a parte que incluía os concursos estaduais, municipais e distritais na regra da suspensão dos prazos, por violar o pacto federativo e a autonomia dos Estados, Municípios e DF, já havendo notícias de que os servidores públicos municipais não receberão reajuste na remuneração uma vez que o Município seguirá referida Lei Complementar, e por se tratar de processo seletivo, diante de todo o exposto, qual seria o motivo pela não contratação desses profissionais?

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de março de 2021.

**Ivanete Cristina Xavier**

**VEREADORA LÍDER DA BANCADA DO PSDB**